

REGULAMENTO DO
TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.182.805/0001-10
15/01/2025

O **TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um Fiagro, constituído sob a forma de condomínio especial, regido nos termos da Lei 14.130, de 29 de Março de 2021 ("Lei nº 14.130"), das Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 39"), e n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 175"), em especial seu Anexo III, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelo presente Regulamento.

1. Glossário

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. As referências a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados. Uma referência a qualquer disposição de lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada. Os termos "incluindo", "inclusive" ou "inclui" serão considerados como sendo seguidos pela frase, "sem limitação" ou "mas não limitado a".

"Acordo Operacional"

O acordo celebrado entre a Administradora e a Gestora em relação às responsabilidades e obrigações perante o Fundo como Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora"

Significa o **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Afiliada"

Significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa.

"ANBIMA"

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<u>"Anexo"</u>	Significa o Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
<u>"Anexo Normativo III"</u>	Significa o anexo normativo III à Resolução CVM 175.
<u>"Apêndice"</u>	Significa partes do Anexo, que disciplinam as características específicas da Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	Significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, sendo que, como o Fundo terá apenas uma Classe, todos os cotistas participarão de todas as assembleias.
<u>"Ativos"</u>	Significam os ativos nos quais a Classe poderá investir, de acordo com a política de investimento descrita neste Regulamento, compreendendo os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez.
<u>"Ativos Alvo"</u>	Significam as cotas de outros fundos de investimentos, especificamente as cotas "Subclasse Sênior" da Classe Master, em que poderão ser alocados os recursos da Classe, nos termos deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices.
<u>"Ativos de Liquidez"</u>	Significam os seguintes ativos de liquidez, em que poderão ser alocados recursos livres da Classe, não investidos em Ativos Alvo: (i) cotas de emissão de fundos de investimento financeiros de renda fixa; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (v) moeda nacional, (vi) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (vii) operações compromissadas contratadas com instituições financeiras de primeira linha, inclusive contratado perante a Administradora; e (viii) outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos de Liquidez.
<u>"Ativos Alvo Master"</u>	Têm o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.

"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e suas Classes.
"B3"	Significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Significa Banco Central do Brasil.
"Benchmark Base"	Tem o significado a ele atribuído no item 2.10.3(iii) do Anexo.
"Boletim de Subscrição"	Significa o respectivo boletim de subscrição de Cotas da Classe.
"CAM"	Significa Câmara de Arbitragem do Mercado.
"Câmara de Arbitragem" ou "CCBC"	Significa Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de n.º 46/21.
"Capital Autorizado"	Significa: (i) em relação às Cotas da Subclasse Sênior, o valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para emissão de Cotas da Classe, e (ii) em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, o valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
"Carteira"	Significa a carteira da Classe, composta pelos Ativos.
"Chamada de Capital"	Significa, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento na Classe ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, ou seja, comunicar o Investidor sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas em conformidade com o Compromisso de Investimento e o respectivo Boletim de Subscrição.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo, em relação à qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo.

"<u>Classe Master</u>"	Significa a Classe Única de Cotas do Fiagro Trust.
"<u>CMN</u>"	Conselho Monetário Nacional.
"<u>Código Civil</u>"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
"<u>Compromisso de Investimento</u>"	Significa o compromisso de investimentos firmado entre a Classe e cada investidor.
"<u>Conflito de Interesses</u>"	Significa qualquer situação em que a Administradora, a Gestora ou o Cotista possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial, relacionado ao Fundo, à Classe, às Subclasses e/ou aos investimentos da Classe. São consideradas hipóteses automáticas de conflito de interesses: (i) a contratação, pela Classe, de Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, para prestação de qualquer dos serviços referidos no artigo 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, exceto a distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial da Classe; e (ii) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, bem como de Partes Relacionadas a tais prestadores de serviços do Fundo, ainda que para atender suas necessidades de liquidez, nos termos da Resolução CVM 175.
"<u>Cotas</u>"	Significam as Cotas da Classe, que serão divididas em Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada.
"<u>Cotas Subclasse Sênior</u>"	Significam as Cotas da Classe da Subclasse Sênior.
"<u>Cotas Subclasse Subordinada</u>"	Significam as Cotas da Classe da Subclasse Subordinada.
"<u>Cotista</u>"	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"<u>Custo de Oportunidade Base</u>"	Tem o significado a ele atribuído no item 2.10.3(i) do Anexo.
"<u>CVM</u>"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>"Data da Primeira Integralização"</u>	Significa a Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa cada data em que ocorrer a aquisição do Ativo Alvo pela Classe.
<u>"Data de Início do Fundo"</u>	Significa a Data da Primeira integralização.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Significa cada data em que ocorrer uma Distribuição, sempre sob recomendação da Gestora, nos termos do item 6.1 do Anexo.
<u>"DDA"</u>	Significa o Sistema de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>"Distribuição Total Base"</u>	Tem o significado a ele atribuído no item 2.10.3(ii) do Anexo.
<u>"Distribuições"</u>	Significam quaisquer pagamentos pela Classe aos Cotistas, incluindo, as distribuições de rendimentos, ganhos de capital, amortizações e resgate, oriundos dos Ativos.
<u>"Evento"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2.2 do Regulamento.
<u>"Evento de Liquidação"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 do Anexo.
<u>"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"</u>	Significam os eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a obrigação, pela Administradora, de imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo.

"Evento de Substituição da Gestora"

Significa um evento de substituição, remoção ou Renúncia Motivada da Gestora.

"Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais"

Significam, em conjunto, a Taxa de Administração, Custodia, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e o Valor Devido à Gestora, caso aplicável.

"Fiagro Trust"

Significa o Trust Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Imobiliário – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 57.109.161/0001-35.

"Fiagro"

Significa "fundo de investimento nas cadeias agroindustriais" regidos pela Lei nº 8.668/93, pela Lei nº 14.130, e regulamentados na forma da Resolução CVM 39.

"Fiagro-Imobiliário"

Significa os Fiagro registrados perante a CVM na categoria "fundo de investimento imobiliário", em atenção ao artigo 2º, II da Resolução CVM 39.

"Fundo"

Significa o TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"Fundo de Reserva"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo.

"Gestora"

Significa a **Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, n.º 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021.

"Justa Causa"

Significa a ocorrência, em relação à Gestora, no contexto de suas atividades junto ao Fundo, de uma ou mais das seguintes hipóteses: (i) nos termos de sentença judicial transitada em julgado ou decisão final arbitral, onde reste comprovada a violação, por fraude, culpa grave, dolo e/ou má-fé, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou leis aplicáveis; (ii) violação material comprovada das obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela

CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora, e desde que reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão final arbitral ou, em caso de processo administrativo da CVM, por decisão final irreversível exarada pelo Colegiado da CVM contra a qual não tenha sido obtido efeitos suspensivos em sede judicial ; (iii) desqualificação da Gestora pela CVM; ou (iv) ingresso em qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora.

"Laudo de Avaliação"

Significa o laudo de avaliação de imóveis, dos bens e direitos objeto de aquisição pelo Fundo, elaborado por empresa de avaliação indicada pela Gestora, a qual será contratada pela Administradora, nos termos do artigo 9º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

"Lei 14.754/2023"

Significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada de tempos em tempos.

"Lei 8.668/1993"

Significa a lei 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada de tempos em tempos

"Partes Relacionadas"

Significam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

"Patrimônio Líquido"

Significa o valor da totalidade do patrimônio líquido da Classe, equivalente ao somatório do Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Sênior e do Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Subordinada.

"Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Sênior"

Significa o menor valor entre: (i) o valor da totalidade do patrimônio líquido das Cotas Subclasse Sênior, calculado conforme o Anexo e respectivo Apêndice; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Subordinada.

"Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Subordinada"

Significa o valor da totalidade do Patrimônio Líquido da Classe deduzido do Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Sênior, na data de apuração.

"Prazo de Duração da Classe"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.4 do Anexo.

"Prestadores de Serviços Essenciais"

Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.

"Quórum Qualificado"

Significa o quórum da maioria de votos dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas, observadas eventuais atualizações, pela CVM, da regulamentação destinada aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.

"Razão de Subordinação"

Significa, em uma determinada data, a razão entre (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Subordinada; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe.

"Razão de Subordinação Mínima"

Significa um percentual equivalente a 1/3 (um terço).

"Regime de Caixa"

A metodologia de pagamento prioritariamente adotada, conforme previsto no Anexo e Apêndices, quando de uma Distribuição, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

"Regulamento"

Significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os Apêndices e os seus suplementos, caso existentes.

"Regulamento de Arbitragem Expedita"

Significa o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem.

"Renúncia Motivada"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2.3 do Regulamento.

"Resolução CVM 30"

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.

<u>“Resolução CVM 39”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos e tempos.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada complementada ou substituída de tempos em tempos.
<u>“Subclasse”</u>	Significa qualquer subclasse da Classe.
<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse sênior de emissão da Classe, cujas características são disciplinadas no respectivo Apêndice.
<u>“Subclasse Subordinada”</u>	Significa a subclasse subordinada de emissão da Classe, cujas características são disciplinadas no respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a remuneração devida nos termos do item 2.1 do Anexo.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Significa a remuneração devida nos termos do item 2.1 do Anexo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Significa a remuneração devida nos termos do item 2.1 do Anexo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo.
<u>“Taxa de Performance”</u>	Significa a remuneração devida à Gestora nos termos do item 2.10 do Anexo.

“Termo de Adesão”

Significa o documento elaborado nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

“Tribunal Arbitral”

Tem o significado a ele atribuído no item 2.10 do Regulamento.

“Valor Atualizado da Cota Subclasse Sênior”

Significa o valor unitário da Cota da Subclasse Sênior, conforme atualizado diariamente, calculada nos termos do item 5.3.1 do Anexo.

“Valor Atualizado da Cota Subclasse Subordinada”

Significa o valor unitário da Cota da Subclasse Subordinada, conforme atualizado diariamente, calculada nos termos do item 5.3.1 do Anexo.

“Valor Unitário de Emissão”

Significa o valor unitário da Cota da Classe na Data da Primeira Integralização de Cotas.

“Valor Devido à Gestora”

Tem o significado a ele atribuído no item 5.2.2 do Regulamento.

2. Características do Fundo

2.1. O Fundo é constituído com única Classe de Cotas. As Cotas da classe única poderão ser emitidas em uma ou mais subclasses, observado o disposto na Cláusula 5 do Anexo. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão criar outras classes e/ou subclasses de Cotas, sem a prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

3. Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o Prazo de Duração da Classe.

4. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, regulamentações e autorregulações aplicáveis:

- (i) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo, da Classe e das Subclasses;
- (ii) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo e da Classe;
- (iii) abrir e movimentar contas bancárias;
- (iv) representar o Fundo, a Classe e as Subclasses em juízo e fora dele;
- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;
- (vi) quando aplicável, no nível da Classe Master, providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da Carteira que tais imóveis: (a) não integram o ativo da Administradora; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora; (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (c) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; e (d) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe; (f) a documentação relativa aos Ativos Alvo, Ativos Financeiros e às operações do Fundo e da Classe; e (g) os relatórios dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, quando for o caso;
- (viii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (xi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição das Cotas, que podem ser arcadas pela Classe;
- (xiv) observar as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices; e
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das previstas no item 4.1.2 acima, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados e conforme necessário, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamentos dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) custódia de valores mobiliários;
- (v) conforme instruído pela Gestora, consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos, além de outros serviços de consultoria especializada tais como auditoria e/ou diligência de aspectos diversos, incluindo jurídicos, societários, tributários, cíveis, trabalhistas, ambientais, previdenciários e imobiliários que afetem ou possam afetar o Fundo, a Classe e/ou os Ativos Alvo, bem como serviços de consultoria de monitoramento financeiro e/ou agrícola;
- (vi) caso aplicável e conforme instruído pela Gestora, empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e
- (vii) distribuição primária de cotas.

4.1.4. Os serviços mencionados nos itens (i), (ii), (iv) e (vii) acima poderão ser prestados diretamente pela Administradora, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sem prejuízo da

responsabilidade da Administradora e da responsabilidade do seu diretor responsável nomeado nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

4.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos.

4.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado, observadas as regras específicas previstas no Acordo Operacional conforme venha a ser celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelo Distribuidor, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar e fazer cumprir as disposições do Regulamento, do Anexo e dos Apêndices;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento descrita no presente Regulamento;
- (viii) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida em cada particular circunstância, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento aqui descrita;
- (ix) exercer o direito de voto do Fundo relativamente às deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais e/ou reuniões de sócios de Ativos Alvo, caso aplicável;
- (x) deliberar sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas, caso aplicável;
- (xi) enviar à Administradora, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais

questionamentos recebidos;

realizar toda e qualquer atividade com a devida observância ao que lhe compete, nos termos da Resolução CVM 175;

- (xii) monitorar a Razão de Subordinação;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor; e
- (xiv) contratar, em nome do Fundo, distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas do Fundo a cada nova emissão.

4.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das previstas no item 4.2.2 acima, contratar, em nome do Fundo, caso entenda aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) consultorias de investimentos;
- (iii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- (iv) formador de mercado; e
- (v) cogestão da carteira de ativos.

5. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

5.1. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

5.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2. A substituição do Prestador de Serviço Essencial poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

5.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

5.2.2. Caso ocorra qualquer evento de substituição, remoção ou renúncia da Gestora ou ainda um Evento de Liquidação ("Evento"), ela fará jus a remuneração a seguir estabelecida, conforme o caso ("Valor Devido à Gestora"):

- (a) Caso a Gestora seja substituída ou removida **com Justa Causa**, o Valor Devido à Gestora será equivalente à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, devida e ainda não paga, considerando a redação do Regulamento vigente anteriormente à data de ocorrência de tal destituição e apuradas utilizando-se como base para o cálculo todos os ativos adquiridos pela Classe até a data da efetiva destituição.
- (b) Caso a Gestora seja substituída ou removida **sem Justa Causa ou ocorra qualquer hipótese de Renúncia Motivada**, nos termos do item 5.2.3 abaixo, ou ocorra ainda um Evento de Liquidação, o Valor Devido à Gestora será equivalente à soma dos seguintes valores, considerando a redação do Regulamento vigente anteriormente à data do Evento e apurados utilizando-se como base para o cálculo todos os ativos adquiridos pela Classe até a data do Evento, cujos investimentos foram realizados pela Gestora: **(i)** Taxa de Gestão e a Taxa de Performance já apurada, devidas e ainda não pagas; **(ii)** Taxa de Gestão que a Gestora receberia, durante todo o Prazo de Duração da Classe, caso a destituição ou Renúncia Motivada não tivesse ocorrido; e **(iii)** Taxa de Performance (quando auferida e devida nos termos deste Regulamento) que a Gestora receberia, durante todo o Prazo de Duração da Classe, caso a destituição ou Renúncia Motivada não tivesse ocorrido.

5.2.3. Nas hipóteses descritas a seguir (em conjunto, hipóteses de "Renúncia Motivada"), a Gestora poderá renunciar às suas funções, fazendo jus ao recebimento dos Valor Devido à Gestora, nos termos do subitem (b) do item (b) acima: caso os Cotistas **(a)** promovam, sem prévio e expresse consentimento da Gestora, qualquer alteração a este Regulamento ou ao Anexo, conforme aplicável, que, direta ou indiretamente, **(i)** altere os valores e/ou a forma de cobrança, apuração e/ou pagamento de quaisquer Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais, afetando negativamente a estrutura de remuneração da Gestora, estabelecida no Anexo, vigente na Data da Primeira Integralização de Cotas; **(ii)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo renúncia motivada da Gestora prevista neste item (b), substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; **(iii)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou **(iv)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da Classe, inclusive

através da instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo; ou **(b)** se recusem a promover as alterações a este Regulamento ou ao Anexo, conforme aplicável, indicadas pela Gestora para refletir a manutenção da remuneração que a Gestora auferida na Data da Primeira Integralização, na hipótese de eventual alteração na regulamentação ou legislação tributária que afete negativamente os valores a que a Gestora faz jus na Data da Primeira Integralização.

5.2.4. Ocorrendo a substituição, destituição ou renúncia da Gestora, o Valor Devido à Gestora será pago com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de gestão, taxa de performance ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao prestador de serviços que venha a substituir a Gestora, seguindo a Ordem de Prioridade estabelecida neste Regulamento.

5.2.5. Fica estabelecido que **(i)** a Ordem de Prioridade, **(ii)** a Razão de Subordinação Mínima, **(iii)** o Valor Devido à Gestora, bem como **(iv)** qualquer item da Clausula 5 acima, não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição, independente da causa ou motivo, ou Renúncia Motivada.

6. Vedações e Responsabilidades Dos Prestadores De Serviços Essenciais

6.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; ou
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.2. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.1. Para fins do item 6, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas

(a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os Apêndices e os seus suplementos, caso houver; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

6.2.2. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

6.2.3. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

7. Encargos

7.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à:
 - (a) distribuição primária de Cotas; e
 - (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais, caso aplicáveis;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- (xxi) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- (xxii) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos II a IV do art. 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- (xxiii) taxa máxima de custódia de ativos financeiros;
- (xxiv) despesas com a elaboração de laudos de avaliação dos Ativos Alvo;
- (xxv) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xxvi) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe; e

(xxvii) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no art. 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

7.2. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da regulamentação em vigor, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Os encargos a serem debitados diretamente, sem prejuízo dos dispostos no item 7.1 acima, são todos aqueles indicados no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, incluindo aqueles relativos a classes restritas.

7.3.1. Qualquer despesa não prevista como um encargo do Fundo ou da Classe deverá ocorrer por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.4. Qualquer das Classes de cotas poderá incorrer isoladamente nas despesas acima previstas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de cotas sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes de cotas, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes de cotas ou atribuição a determinada Classe de cotas.

7.4.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo.

8. Assembleias de Cotistas

8.1. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, observadas ainda as disposições da Resolução CVM 175.

8.1.1. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; e (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

8.1.2. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe, e consequentemente do Fundo;
- (ii) a alteração do Regulamento e do Anexo, incluindo dos quóruns indicados neste Item, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (iii) a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (iv) a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;
- (v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe, quando a solicitação não for proposta pela Gestora;
- (vi) substituição dos demais prestadores de serviços;
- (vii) a emissão de novas cotas em montante superior ao Capital Autorizado
- (viii) apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;
- (ix) salvo quando diversamente previsto no Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (x) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 12 do Anexo Normativo III, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xi) deliberar sobre a realização de operações que caracterizem potencial Conflito de Interesses, incluindo em relação as disposições sobre conflitos de interesses previstas no artigo 27, parágrafo 1º, no artigo 31 e no artigo 32, inciso IV, todos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- (xii) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xiii) a alteração dos valores ou forma de cobrança, apuração, pagamento ou ordem de pagamento de quaisquer Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- (xiv) a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (xvi) a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, em

assembleia de cotistas da Classe Master (a) em qualquer matéria, caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, ou (b) que tenha como ordem do dia deliberar o aumento de taxas e outras remunerações devidas à Administradora ou à Gestora na qualidade de prestadores de serviço essenciais da Classe Master.

8.3. Salvo disposição em contrário no Anexo, as matérias deliberadas nas Assembleias de Cotistas serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

8.3.1. Dependerá de Quórum Qualificado a aprovação das matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (xi), e (xiii) do item 8.2 acima.

8.4. A Gestora poderá representar a Classe em toda e qualquer assembleia de cotistas da Classe Master.

8.5. O Quórum Qualificado previsto acima deverá ser determinado com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da referida Assembleia de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na Assembleia de Cotistas que trate de matéria sujeita à deliberação por Quórum Qualificado.

8.6. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia de Cotistas será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

8.6.1. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia de Cotistas ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia de Cotistas extraordinária e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, Gestora e, em caso de distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores.

8.6.2. A convocação deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia de Cotistas.

8.6.3. A Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria constante do inciso (i) do item 8.2 acima somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia de Cotistas a que comparecer a totalidade dos Cotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste artigo, desde que o faça por unanimidade.

8.6.4. No caso de Assembleia de Cotistas ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Cotas emitidas, ou o representante dos Cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia.

8.6.5. O pedido que trata o item 8.6.4, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia de Cotistas.

8.6.6. O percentual que se refere o item 8.6.4, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

8.6.7. O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, e nos demais locais previstos no artigo 14 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia de Cotistas.

8.6.8. Independentemente da convocação prevista no item 8.6.1 acima, será considerada regular toda e qualquer Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6.9. A segunda convocação da Assembleia de Cotistas poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

8.6.10. A Assembleia de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.7. As alterações do Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia de Cotistas. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos Cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas:

- (i)** criação, aumento ou alteração do cálculo de quaisquer Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (ii)** alteração da política de investimento da Classe Única; e
- (iii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo, que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

8.8. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia de Cotistas, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso.

8.8.1. Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus

representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

8.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia de Cotistas.

8.9. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger um representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador ou da Gestora, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função nas Sociedades Agroindustriais, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iv)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiagro-imobiliários, **(v)** não esteja em Conflito de Interesses com a Classe, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

8.9.1. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou da Gestora, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

8.9.2. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

8.9.3. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

8.10. Nos termos da Resolução CVM 175 e observado o Público-Alvo da Classe ser de Investidores Profissionais, podem votar nas Assembleias de Cotistas **(i)** o prestador de serviços essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços; **(iii)** partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudos de Avaliação de bens de sua propriedade.

8.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, mediante processo de consulta formalizada em comunicação via correio eletrônico dirigido pelo Administrador a cada Cotista, e desde que observadas as formalidades previstas neste Regulamento para convocação de Assembleias Gerais e na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

8.11.1. Na hipótese prevista no item 8.11, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 8.11 pelo Administrador, observado eventual prazo máximo definido na carta de convocação para a consulta formal. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pelo Administrador, de comum acordo com a Gestora, para cada consulta formal a ser realizada, podendo ainda ser prorrogados pelo Administrador, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

8.11.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item 8.11.1 acima serão considerados como abstenção por parte dos Cotistas das matérias constantes do objeto da consulta.

9. Informações Periódicas e Obrigatórias

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

9.2. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

9.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.4. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em no último dia útil de junho de cada ano.

10. Disposições Finais

10.1. Não será realizada uma integralização ou Distribuição em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais

ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização ou Distribuição.

10.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. Foro

11.1. Toda e qualquer controvérsia relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à sua existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento e inadimplemento, será dirimida em caráter definitivo por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Expedita (o "Regulamento de Arbitragem Expedita") da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá determinado através da Resolução Administrativa de n.º 46/2021 (a "Câmara de Arbitragem" ou "CCBC" e "Resolução 46/2021", respectivamente), a quem caberá a administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral.

11.2. Para que o conflito seja submetido ao Regulamento de Arbitragem Expedita: (i) será necessário que o valor em disputa não supere o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); (ii) a arbitragem será conduzida por 1 (um) único árbitro, conforme apontado pela CCBC; e (iii) a Presidência do CCBC analisará a adequação do caso ao Regulamento de Arbitragem Expedita, em sede administrativa, considerando a sua complexidade e outras circunstâncias que sejam relevantes, bem como que a decisão proferida pela Presidência do CCBC estará sujeita à confirmação do Tribunal Arbitral.

11.2.1. As controvérsias que não se enquadrem nos itens "(i)" ou "(iii)" acima, serão solucionadas por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM").

11.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos

da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra a Administradora ou a Gestora, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem a Administradora, a Gestora e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

11.2.3. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

11.2.4. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

11.2.5. A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. O sigilo e a confidencialidade abrangerão a existência da arbitragem e todos os documentos, informações e alegações apresentados pelas partes no procedimento arbitral.

11.2.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a aplicação da equidade.

11.2.7. A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

11.2.8. Os prestadores de serviços, essenciais ou não, e os Cotistas concordam que os custos relacionados à arbitragem serão arcados da seguinte forma:

(i) cada parte (ou, conforme aplicável, as partes de um determinado polo da demanda) deverá suportar individualmente todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo seus próprios advogados, assistentes técnicos e testemunhas;

(ii) no que diz respeito aos custos e despesas administrativas necessários à instauração e processamento da arbitragem, estes serão arcados de acordo com o Regulamento da CCBC ou da CAM, conforme aplicável, ou conforme determinação específica do Árbitro, que deverá alocar à parte vencida, ou a ambas as partes, tais custos e despesas arbitrais, sempre observada a proporção de seu respectivo sucesso em suas reclamações, reconvenções e defesas;

(iii) as partes ficarão obrigadas a arcar com eventuais custos de sucumbência no âmbito da arbitragem;

11.2.9. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei n.º 9.307/96.

11.2.10. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

11.2.11. Para as medidas previstas acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Trust Feeder Fiagro Imobiliário – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural. As referências a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados. Uma referência a qualquer disposição de lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada. Os termos "incluindo", "inclusive" ou "inclui" serão considerados como sendo seguidos pela frase, "sem limitação" ou "mas não limitado a".

1. Características Gerais Da Classe

1.1 Categoria: Fiagro-imobiliário, nos termos da Resolução CVM 39 e Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

1.2 Subclasses: A Classe é constituída com a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, de modo que as características específicas de cada Subclasse são disciplinadas nos respectivos Apêndices.

1.3 Forma de Constituição. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Serão permitidas as demais Distribuições, nos termos da Cláusula 6 do presente Anexo.

1.3.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.4 Prazo de Duração: A Classe terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração da Classe").

1.5 Público-Alvo: As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

1.6 Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade do Cotista da Classe única está limitada ao valor por ele subscrito, sendo a Classe, portanto, de responsabilidade limitada.

2. Remuneração dos Prestadores de Serviços

2.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que engloba a prestação de serviços de controladoria e escrituração, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração com valor mensal fixo equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa de Administração").

2.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

2.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe.

2.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

2.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

2.6 Observado o regulamento da Classe Master e a política de investimentos do Fundo que tem como objetivo o investimento em cotas da subclasse sênior da Classe Master, não há taxas adicionais, além daquelas previstas neste Regulamento, a serem pagas pelo Fundo, na qualidade de cotista da Classe Master, nos termos do Artigo 98 da Resolução CVM 175.

2.7 Será paga diretamente pela Classe uma taxa de custódia com valor mensal fixo equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia").

2.8 Para fins de cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Custódia, não incidirá, proporcionalmente, taxa sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe aplicada em cotas de classes de outros fundos de investimentos administrados pela Administradora, custodiados pela Custodiante e geridos pela Gestora e que tenham cobrado, de forma bem-sucedida, suas respectivas taxas de administração e taxa de custódia. Neste sentido, a Taxa de Administração da Classe, quando de sua apuração, poderá ser cobrada parcial ou totalmente.

2.9 Os valores mensais previstos nos itens 2.1, 2.2 e 2.6 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, pela variação

acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.10 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, nos termos dos itens abaixo.

2.10.1 Enquanto o Custo de Oportunidade Base for maior do que a Distribuição Total Base, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

2.10.2 Após o pagamento de Distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a Distribuição Total Base se torne igual ou superior ao Custo de Oportunidade Base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior, a qualquer título ("Valor Excedente Base") serão alocados pela Administradora observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) do Valor Excedente Base será pago pelo Fundo aos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior; e (ii) os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do Valor Excedente Base serão pagos pelo Fundo diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance ("Taxa de Performance").

2.10.3 Para os fins e efeitos da apuração da Taxa de Performance descritos acima:

- (i) "Custo de Oportunidade Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos montantes de capital integralizado pelos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior, devidamente atualizado pelo Benchmark Base, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado *pro rata die* desde a data de integralização do referido montante pelos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior;
- (ii) "Distribuição Total Base" corresponderá, em uma referida data, ao somatório dos valores já restituídos aos Cotistas da Cotas Subclasse Sênior, à título de Distribuições, atualizados e corrigidos pelo Benchmark Base, apurado *pro rata die*, desde a data de tal Distribuição; e
- (iii) "Benchmark Base" significa a variação do Taxa DI acrescida de spread equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

2.11 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.12 Os Cotistas concordam em alterar o presente Regulamento, mediante realização de Assembleia de Cotistas especialmente convocada, para aumentar a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance estabelecidas acima sempre que houver alterações na regulamentação ou legislação tributária que afete negativamente o valor recebido pela Gestora (incluindo, mas não se limitando a, aumentos ou criação de novos impostos como, Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir sobre as parcelas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance) para

refletir a manutenção da remuneração que a Gestora auferia na Data da Primeira Integralização, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro de tal data.

2.13 Caso a Gestora identifique a ocorrência de uma alteração normativa que tenha o impacto na sua remuneração na forma descrita neste item, esta deverá enviar à Administradora notificação especificando a alteração normativa e o valor que deveria ser ajustado na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos respectivos cálculos explicativos do aumento dos custos, sendo que, exceto caso reste comprovado erro manifesto com relação a tais informações enviadas pela Gestora, as mesmas serão conclusivas. A Administradora convocará em até 2 (dois) Dias Úteis Assembleia de Cotistas para refletir no Regulamento tal alteração na remuneração da Gestora.

3. Política De Investimento

3.1 O objetivo da Classe é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos em Ativos Alvo. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo e/ou em Ativos de Liquidez, serão definidos exclusivamente pela Gestora, observando o cronograma de amortização pretendido, nos termos dos Apêndices, conforme a disponibilidade de caixa.

3.2 Será alvo de investimento pela Classe as cotas da Classe Master do Fiagro Trust, que, por sua vez, terá como objetivo a realização de investimento nos seguintes ativos alvo: (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais localizados no território nacional, incluindo imóveis gravados com ônus reais e/ou em posse de terceiros; (ii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial incluindo, àqueles inadimplidos; (iii) direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Canal Companhia de Securitização, e outros certificados de recebíveis do agronegócio; (iv) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio; (v) participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial; e (vi) cotas de outros fundos de investimento, que tenha política de investimento compatível com a política de investimento prevista no regulamento da Classe Master ("Ativos Alvo Master"), observada ainda a política de investimento estabelecida no anexo do regulamento do Fiagro Trust.

3.3 A parcela dos recursos do Patrimônio Líquido da Classe que não for investida na aquisição de Ativos Alvo será alocada em Ativos Financeiros para atender as necessidades de liquidez da Classe, em observância à política de investimento, de modo que a Classe poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros.

3.4 As receitas auferidas pela Classe, em decorrência de seus investimentos nos

Ativos Alvo e/ou nos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido da Classe e serão consideradas para fins do atendimento à Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 deste Anexo, observados os procedimentos descritos no neste Anexo e nos Apêndices.

3.5 A Classe não poderá operar no mercado de derivativos, exceto quando essa operação for contratada para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

3.6 Tendo em vista o disposto no Artigo 45 do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, poderá ser dispensada a elaboração de Laudo de Avaliação para a integralização de cotas em bens e direitos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito.

3.7 A política de investimento somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento.

3.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 4 do presente Anexo.

3.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias", integrantes das diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

3.10 As Cotas não conferem aos Cotistas quaisquer direitos reais sobre os imóveis rurais integrantes da Carteira da Classe, caso aplicável.

3.10.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.mobius.com.br.

4. Fatores De Risco

4.1.1 Riscos relacionados à aquisição de Ativos Master que sejam imóveis rurais pela Classe Master. A Classe Master poderá ser titular de imóveis ou direitos reais relativos a imóveis e os investimentos no mercado imobiliário podem ser ilíquidos dificultando a compra e a venda de propriedades imobiliárias e impactando adversamente o preço dos imóveis.

O processo de aquisição de Ativos Master que sejam imóveis pela Classe Master depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pela Gestora quando da aquisição do Ativo Alvo Master e eventuais registros em cartório de registro de imóveis. Caso qualquer uma dessas medidas não venha a ser perfeitamente executada, a Classe Master poderá não conseguir adquirir ou alienar o Ativo Alvo Master, ou então não poderá adquirir ou alienar Ativos Master nas condições pretendidas, prejudicando assim a sua rentabilidade.

Ademais, aquisições podem expor o adquirente a passivos e contingências anteriores à aquisição do Ativo Alvo Master pela Classe Master; podem existir também questionamentos sobre a titularidade do Ativo Alvo Master. O processo de análise (*due diligence*) realizado com relação aos Ativos Master, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe Master possa vir a ter em face dos alienantes, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo Ativo Alvo Master, razão pela qual pode haver débitos ou processos relacionados aos antecessores na propriedade do Ativo Alvo Master, ou ainda pendências ou irregularidades do Ativo Alvo Master que não tenham sido identificadas ou sanadas, o que poderia: (i) acarretar ônus à Classe Master na qualidade de proprietário ou titular dos direitos aquisitivos do Ativo Alvo Master; (ii) implicar eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração do Ativo Alvo Master pela Classe Master; ou (iii) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do Ativo Alvo Master pela Classe Master, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe Master e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

Por fim, a Classe Master poderá realizar a aquisição de Ativo Alvo Master de forma parcelada, de modo que no período compreendido entre o pagamento da primeira e da última parcela do Ativo Alvo Master existe o risco da Classe, por fatores diversos e de forma não prevista, ter seu fluxo de caixa alterado e consequentemente não dispor de recursos suficientes para o adimplemento de suas obrigações.

4.1.2 Risco de desastres naturais e sinistro relacionados aos imóveis rurais que possam a ser adquiridos pela Classe Master. A ocorrência de desastres naturais, como por exemplo vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis que integrem a carteira da Classe Master, afetando negativamente o patrimônio da Classe Master, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para os Ativo Alvo Master será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe Master poderá, direta ou indiretamente, sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe Master.

Ainda, nos casos em que excepcionalmente for proprietário ou titular de direitos sobre tais imóveis, a Classe Master poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira da Classe Master e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Por fim, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos Ativos Master integrantes da Carteira, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para a reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente o patrimônio da Classe Master, a rentabilidade da Classe Master e o preço de negociação das Cotas.

4.1.3 Risco de adversidade nas condições econômicas nos locais onde estão localizados os Ativos Master que sejam imóveis rurais. Condições econômicas adversas em determinadas regiões podem restringir a possibilidade de aumento dos Ativos Master. Adicionalmente, o valor de mercado dos Ativos Master objeto da carteira está sujeito a variações em função das condições econômicas ou de mercado, de modo que alterações nas referidas condições podem causar diminuição significativa nos seus valores, e uma queda significativa no valor de mercado dos Ativos Master integrantes da carteira da Classe Master poderá impactar de forma negativa a situação financeira da Classe Master, bem como a remuneração das Cotas.

4.1.4 Risco de outras restrições de utilização dos imóveis rurais pelo Poder Público. Outras restrições aos Ativo Alvo Master que sejam imóveis rurais também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo assim a utilização destes, tais como o tombamento do próprio Ativo Alvo Master ou de área de seu entorno, incidência de preempção e/ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que pode comprometer a exploração de tais Ativo Alvo Master, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Master, a rentabilidade e o valor das Cotas.

4.1.5 Risco de desapropriação. Os Ativo Alvo Master que sejam imóveis rurais poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total, de modo que, ocorrendo a desapropriação, não há como garantir de antemão que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado ou que efetivamente remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, eventual desapropriação dos Ativo Alvo Master poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe Master, sua situação financeira e resultados.

4.1.6 Risco relacionado à substituição da Gestora A substituição da Gestora pode

ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos da Classe provêm, em grande parte, da qualificação dos serviços prestados pela Gestora e de sua equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativo Alvo e Ativos de Liquidez que compõem a Carteira. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade da Classe de gerar retornos aos Cotistas.

4.1.7 Risco de pagamento da remuneração à Gestora em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, esta fará jus ao recebimento dos Valor Devido à Gestora. O pagamento desses valores à Gestora destituída poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

4.1.8 Não existência de garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. A Classe não conta com garantias da Administradora, da Gestora ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora e pela Gestora para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida.

4.1.9 Aplicação do Regime de Responsabilidade Limitada. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

4.1.10 Ausência de Regulação Definitiva para os Fiagro na Data da Primeira Emissão. O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os Fiagro, dispondo que tais fundos podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já disciplinados de forma específica e definitiva na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios, os fundos de investimento imobiliários ("FII") e os fundos de investimento

em participações. Ainda, em 31 de outubro de 2023, a CVM iniciou consulta pública para debater proposta de norma específica para os Fiagro que substituirá a Resolução CVM 39 ("Audiência Pública"). Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base as regras aplicáveis aos FII no momento do registro do Fundo perante a CVM. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39 e a Audiência Pública em andamento, a atual ausência de regulamentação específica e definitiva sobre os Fiagro pode sujeitar os Cotistas do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem diferir daqueles aplicáveis aos FII e que foram utilizados para constituir o Fundo, com base no artigo 3º da Resolução CVM nº 39.

Dessa forma, por se tratar de uma espécie de fundo de investimento criado recentemente pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica e definitiva expedida pela CVM para regulamentá-lo, as regras e procedimentos atualmente adotados para os Fiagro (e para o Fundo) poderão vir a ser alterados e, eventualmente, afetar negativamente a Carteira e os Cotistas.

Ademais, considerando a Audiência Pública em andamento, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor da resolução definitiva que disciplinará os Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação definitiva dos Fiagro. Dessa forma, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo, o que poderá impactar a estrutura originária da política de investimentos do Fundo, impactar negativamente seus direitos de governança e até mesmo a rentabilidade das Cotas.

Além disso, também por se tratar de um produto recente, as discussões sobre o Fiagro não se encontram inteiramente pacificadas, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que as direcionem, gerando, assim, insegurança jurídica e risco ao investimento em cotas de Fiagro. Neste sentido, órgãos reguladores, órgãos autorreguladores e o Poder Judiciário poderão, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente relacionada aos Fiagros e às ofertas de cotas de tais fundos: (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em Fiagro; o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

O registro do Fundo pela CVM não implica aos potenciais investidores e aos Cotistas qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os potenciais investidores e Cotistas serão indenizados pela Administradora, pela Gestora, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos Fiagro.

4.1.11 Riscos relacionados ao Investimento em Cadeias Agroindustriais. Os riscos

aos quais o Fundo está sujeito ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas dos devedores de determinados Ativos Alvo de crédito e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos ao Fundo.

4.1.12 Risco relacionado ao Mercado Internacional de Commodities. O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, conseqüentemente, nos Ativos Master, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, os Cotistas.

4.1.13 Risco relacionado a Fatores Climáticos e às Mudanças Climáticas. Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Master, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos do Fundo, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, conseqüentemente, aos Cotistas.

4.1.14 Risco relacionado à Perda de Incentivos às Cadeias Agroindustriais Nacionais. Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Master se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos ao Fundo.

4.1.15 Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro,

incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (i) perda de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão russa ao território ucraniano perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

4.1.16 Riscos gerais associados aos Ativos. Os Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento

realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

4.1.17 Riscos de Liquidez. Os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fiagro são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

4.1.18 Risco de Crédito dos Ativos Master. Determinados Ativos Master de crédito que compõem a carteira da Classe Master estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Master desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores ou devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Master, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe e das Cotas.

4.1.19 Risco de Execução das Garantias Areladas aos Ativos Master de crédito. O investimento em Ativos Master de crédito pela Classe Master inclui uma série de riscos, dentre estes o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo nesta hipótese a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos Ativos Master de crédito em que a Classe Master investiu, poderá haver a necessidade de contratação de prestadores de serviços, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe Master.

4.1.20 Risco de Concentração da Carteira. A política de investimento da Classe é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo, quais sejam, as cotas da Classe Master, o que implica na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Master, conforme fatores de risco previstos no

respectivo regulamento da Classe Master. O resultado da Classe dependerá dos resultados atingidos pela Classe Master.

4.1.21 Risco Proveniente do uso de Derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

4.1.22 Risco Relativo à Concentração e Pulverização. Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

4.1.23 Risco Operacional. A Carteira será administrada e gerida, respectivamente, pela Administradora e pela Gestora. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

4.1.24 Risco de Potencial Conflito de Interesses. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou Gestora ou outros prestadores de serviço, dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, conforme listados no artigo 31, §1º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Ademais, conforme previsto neste Anexo, há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar eventuais Conflitos de Interesse.

4.1.25 Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para outros Fundos

De Investimento. A Gestora, instituição responsável pela gestão da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da Carteira. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestora do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.

4.1.26 Possibilidade da Entrega de Ativos em caso de Liquidação do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e o pagamento de todos os encargos do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

4.1.27 Risco relativo a Novas Emissões. No caso de realização de novas emissões de Cotas, o Cotista poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

4.1.28 Riscos Legais e Contratuais. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

4.1.29 Risco Regulatório. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e ao Fundo, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

4.1.30 Riscos tributários e de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras

tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dado que o Fiagro, criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características e requisitos constantes da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme recentemente alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e (d) não farão jus à isenção os cotistas pessoas físicas que, em conjunto com partes ligadas, detenham 30% ou mais da totalidade das cotas ou dos direitos ao recebimento de rendimentos auferidos pelo Fiagro. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

4.1.31 Risco decorrente de alterações do Regulamento. O Regulamento, o Anexo e os Apêndices poderá ser alterado, sem necessidade de deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar a operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.1.32 Risco de alterações nas Práticas Contábeis. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fiagro-Imobiliário advêm das disposições previstas na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM nº 516"), aplicáveis por força da Resolução CVM nº 39. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada, que alterou a lei das sociedades por ações e a constituição do CPC, diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos

padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM nº 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos FII. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliários, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

4.1.33 Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

4.1.34 Risco da morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

4.1.35 Risco de Decisões Judiciais desfavoráveis. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, além de eventuais procedimentos arbitrais. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

4.1.36 Riscos Ambientais. As atividades do setor agropecuário podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, em regra, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais a Classe Master e impactar negativamente o valor das Cotas.

4.1.37 Risco relativo à Forma de Constituição do Fundo. Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

4.1.38 Propriedade das Cotas e não dos Ativos. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos que compõem a Carteira, tampouco qualquer direito real sobre os Imóveis Rurais que vierem a integrar a Carteira da Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

4.1.39 Riscos referentes aos Impactos Causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

5. Cotas

Características gerais das Cotas

5.1 A Classe será composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado nos respectivos Apêndices, sendo elas as Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Subordinada, observado que a Classe poderá constituir outras subclasses de Cotas, mediante deliberação tomada em Assembleia de Cotistas.

5.2 Para constituição do patrimônio inicial da Classe, serão emitidas, no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) Cotas da Subclasse Sênior e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de Cotas da Subclasse Subordinada, pelo preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), as quais serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

5.3 A critério do Gestor, as Cotas objeto da Oferta poderão ser registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, podendo ser negociadas e liquidadas no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.

5.3.1 A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data da Primeira Integralização de Cotas, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de amortização ou resgate será equivalente, respectivamente **(i)** ao valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Sênior, dividido pelo número total de Cotas Subclasse Sênior subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração ("Valor Atualizado da Cota Subclasse Sênior") e **(ii)** ao valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subclasse Subordinada, dividido pelo número total de Cotas Subclasse Subordinada subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração ("Valor Atualizado da Cota Subclasse Subordinada")

5.3.2 Fica desde já definido que o preço de integralização de cada Cota corresponderá (i) ao Valor Unitário de Emissão, na Data da Primeira Integralização de Cotas; e (ii) ao Valor Atualizado da Cota Subclasse Sênior ou Valor Atualizado da Cota Subclasse Subordinada, conforme aplicável, apurado nos termos do item 5.3.1, para integralizações após a Data da Primeira Integralização de Cotas, observados eventuais critérios de atualização do preço de integralização previstos na documentação da respectiva oferta.

5.3.3 Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão.

5.3.4 Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser subscrito e integralizado pelo Cotista e o respectivo prazo de integralização.

5.3.5 Em adição ao Boletim de Subscrição, quando do seu ingresso no fundo, cada Cotista celebrará (i) compromisso de investimento com a Classe, o qual definirá as regras para as Chamadas de Capital (conforme definido abaixo) a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderá ocorrer durante o Prazo de Duração da Classe, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").

5.3.6 Novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pela Administradora, mediante orientação da Gestora, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) mediante a aprovação de Assembleia de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado (a) de Cotas Subclasse Sênior, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas, e (b) de Cotas Subclasse Subordinada, o valor de emissão das novas Cotas será equivalente ao Valor Atualizado da Cota Subclasse Subordinada.

5.3.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A

remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160..

5.3.8 Não haverá direito de preferência na subscrição de Cotas das emissões subsequentes, caso aplicável, ou na cessão de Cotas já emitidas, observado que as características da colocação das Cotas de emissões subsequentes e seu público-alvo (incluindo a possibilidade de subscrição das Cotas subsequentes por outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora) serão definidas no respectivo instrumento de aprovação da emissão.

5.3.9 Em nenhuma hipótese, os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada serão obrigados a fazer um aporte adicional de recursos no Fundo para recompor a Razão de Subordinação Mínima, caso por qualquer razão, a Razão de Subordinação se torne inferior à Razão de Subordinação Mínima.

Transferência

5.4 Caso as Cotas não forem registradas à negociação no mercado organizado, quaisquer cessões ou transferências de Cotas pelos Cotistas a terceiros deverão ser previamente aprovadas pela Gestora a seu exclusivo critério, com exceção da realização de cessão de Cotas para outra(s) empresa(s) e/ou veículo(s) de investimento de propriedade, direta ou indiretamente, do próprio Cotista que está realizando a transferência de Cotas, ou seja, quando o evento de transferência, independentemente da estrutura escolhida, não alterar o efetivo beneficiário final. Tal verificação deixará de ser aplicável caso as Cotas sejam registradas para negociação no mercado organizado, sem prejuízo do disposto abaixo.

5.5 A transferência de titularidade das Cotas, após aprovação da Gestora enquanto as Cotas não estiverem registradas para negociação no mercado organizado, fica também condicionada (i) à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (ii) caso as Cotas objeto da cessão não estejam integralizadas, à assunção, pelo cessionário, por escrito, de todas as obrigações originalmente assumidas pelo Cotista cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência das Cotas deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Integralização

5.5.1 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou de acordo com as Chamadas de Capital recomendadas pela Gestora e formalizadas pela Administradora nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimentos.

5.5.2 A integralização das Cotas poderá ser efetuada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), através do DDA ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para conta de titularidade do Fundo, conforme aplicável; e (ii) mediante a integralização em bens e direitos, desde que sejam Ativos Alvo e/ou Ativos Alvo Master aderentes à Política de Investimentos e mediante aprovação em Assembleia de Cotistas do valor atribuído a referidos bens e direitos, nos termos do Anexo Normativo III, observado que a integralização em bens e direitos, se aplicável, ocorrerá fora do ambiente da B3.

5.5.3 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no Compromisso de Investimento.

5.5.4 A Administradora divulgará comunicado ao mercado informando o início do procedimento de Chamada de Capital, observados os prazos estipulados pela B3, contendo no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (d) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

5.5.5 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada, a critério da Gestora.

5.5.6 Os aportes de capital na Classe para integralização de Cotas em razão de Chamadas de Capital serão realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva Chamada de Capital, conforme definido no Compromisso de Investimento.

5.5.7 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora deverá tomar quaisquer das providências estipuladas abaixo, em conjunto ou isoladamente.

5.5.7.1 Caso o Cotista deixe de cumprir as condições de integralização constantes deste Anexo, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, dentro do prazo previsto no item 5.5.7, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, este ficará sujeito ao pagamento dos encargos descritos no Compromisso de Investimento, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e o recebimento de Distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas da mesma Subclasse). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

5.5.7.2 Após constituição em mora do Cotista que não integralizou as Cotas subscritas, a Administradora, poderá: (i) promover contra o referido Cotista processo de

execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição como títulos executivos; (ii) vender as Cotas não integralizadas a terceiros, mesmo depois de iniciada a cobrança judicial; (iii) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja integralizado pelos demais Cotistas que estiverem interessados em tais Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista inadimplente, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; e/ou (iv) cancelar as Cotas não integralizadas pelo referido Cotista e realizar uma nova emissão de Cotas do Fundo, restando claro nesta hipótese, que a responsabilidade de pagamento pelo Cotista permanece existindo, ainda que as Cotas subscritas e não integralizadas sejam canceladas.

5.5.7.3 O resultado apurado com a venda das Cotas de Cotista inadimplente reverterá ao Fundo, observado que, caso o valor apurado com a venda a terceiros das Cotas não integralizadas, ou com a nova emissão de Cotas, conforme o caso, deduzidas as despesas incorridas com a operação, for inferior ao montante devido pelo Cotista inadimplente, fica a Administradora autorizada a prosseguir na execução do valor devido.

5.5.7.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Assembleia de Cotistas.

5.5.7.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional da Administradora, será concedido aos Cotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5.6 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

6. Distribuições, Amortização e Resgate Das Cotas

6.1 A Administradora realizará Distribuições aos Cotistas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme decisão da Gestora. A Administradora obriga-se a alocar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de

prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores (“Ordem de Prioridade”):

- (i) ao limite necessário para pagar tributos e encargos incorridos pela Classe e/ou Fundo;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva, conforme instrução da Gestora;
- (iii) exclusivamente, caso nenhum Evento tenha ocorrido, após a alocação dos recursos na ordem prevista nos itens de (i) e (ii) acima, o restante dos recursos será alocado pela Gestora, na seguinte ordem:
 - a. aos Cotistas da Subclasse Sênior, de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cotista da Subclasse Sênior, para pagamento, na seguinte ordem, (a) do Retorno Alvo Subclasse Sênior (conforme definido no Apêndice da Subclasse Sênior), e (b) das parcelas devidas de Amortização Ordinária das Cotas Subclasse Sênior, apurados e devidos até a data do pagamento; e
 - b. o saldo será utilizado para pagamento (m) de eventual Amortização Extraordinária, aos Cotistas da Subclasse Sênior, de forma *pro rata*, com base nos valores devidos a cada Cotista, nos termos do Apêndice; e (n) de Distribuições, aos Cotistas da Subclasse Subordinada, de forma *pro rata*, com base nos valores devidos a cada Cotista, até que a Razão de Subordinação, proforma à referida Amortização Extraordinária e Distribuição, seja igual ou superior a Razão de Subordinação Mínima.
- (iv) exclusivamente, caso ocorra um Evento de Liquidação e não tenha ocorrido nenhum dos eventos listados no item 6.1(v), após a alocação dos recursos na ordem prevista nos itens de (i) e (ii) acima, o restante dos recursos será alocado, estritamente, da seguinte forma:
 - a. aos Cotistas da Subclasse Sênior, de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cotista da Subclasse Sênior, para pagamento do Retorno Alvo Subclasse Sênior (conforme definido no Apêndice da Subclasse Sênior), e (b) das parcelas devidas de Amortização Ordinária das Cotas Subclasse Sênior, apurados e devidos até a data do pagamento, até que ocorra a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior; e
 - b. aos Cotistas da Subclasse Subordinada, de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cotista da Subclasse Subordinada, até que ocorra a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior.
- (v) exclusivamente, caso (x) a Gestora seja substituída ou removida sem Justa Causa ou ocorra qualquer hipótese de Renúncia Motivada, ou (y) os Cotistas deliberem

em sede de Assembleia de Cotistas pela alteração de qualquer remuneração a ser recebida pela Cota Subclasse Sênior ou pela Cota Subclasse Subordinada, ou alterem a Razão de Subordinação, a Ordem de Prioridade, os direitos políticos ou econômicos das Cotas Subclasse Subordinada ou outros itens que impactem as Cotas da Subclasse Subordinadas previstas no Capítulo 6 deste Anexo, em qualquer caso, sem o voto afirmativo de 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse Subordinada; os Cotistas da Subclasse Sênior e os Cotistas da Subclasse Subordinada terão tratamento equânime e, após a alocação dos recursos na ordem prevista nos itens de (i) e (ii) acima, o restante dos recursos será alocado, estritamente, da seguinte forma:

- a. aos Cotistas da Subclasse Sênior e aos Cotistas da Subclasse Subordinada, sempre de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cotista, para pagamento, na seguinte ordem, (a) do Retorno Alvo Subclasse Sênior (conforme definido no Apêndice da Subclasse Sênior), devendo o mesmo Retorno Alvo Subclasse Sênior ser aplicado para aos Cotistas da Subclasse Subordinada, apurados e devidos até a data do pagamento; e (b) das parcelas de Amortização Ordinária das Cotas Subclasse Sênior apurados e devidos até a data do pagamento, devendo o mesmo percentual de Amortização Ordinária das Cotas Subclasse Sênior ser aplicado para amortização das Cotas da Subclasse Subordinada; e
- b. aos Cotistas da Subclasse Sênior e Cotistas da Subclasse Subordinada, de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cotista, para realizar, tantas Amortizações Extraordinárias das Cotas Subclasse Sênior e amortizações extraordinárias das Cotas Subclasse Subordinada quanto forem necessárias, até a amortização integral das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada.

(vi) qualquer saldo, se houver, aos Cotistas da Subclasse Subordinada para pagamento de Distribuições, até a liquidação integral do Fundo.

6.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo.

6.3 As Distribuições deverão ser realizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, o que abrangerá todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas da mesma Subclasse, observados os seus prazos e procedimentos; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.4 Farão jus às Distribuições, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês em que ocorrer uma Distribuição, conforme estabelecido neste Regulamento e nos Apêndices ("Data Base"), observado

que o pagamento das Distribuições somente poderá ser processado após o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data Base.

6.4.1 As Cotas poderão ser amortizadas ou, no caso de liquidação da Classe, resgatadas mediante a dação em pagamento de Ativos integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, o que ocorrerá fora do ambiente da B3.

Política de Distribuição de Resultados e Amortizações Antecipadas

6.5 Observado a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo, as Distribuições relacionadas aos Ativos serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidas dos Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais despesas e encargos do Fundo, observadas as demais regras dispostas nos respectivos Apêndices.

6.6 Observada a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo, a Gestora poderá orientar a Administradora pela Amortização Extraordinária das Cotas das Subclasses, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

Resgate

6.7 Quando do término do Prazo de Duração da Subclasse ou da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas da(s) Subclasse(s), conforme aplicável, deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional, observado o disposto nos Apêndices e a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo. Não havendo recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas, as Cotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido da Classe.

6.8 As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada.

7. Reservas

7.1 A Gestora poderá, a seu critério e mediante disponibilidade de caixa, solicitar à Administradora a manutenção de reserva, em montante instruído pela Gestora, para futuros pagamentos de Encargos da Classe, bem como para Distribuições aos Cotistas ("Fundo de Reserva"). Sem prejuízo do disposto acima, a gestão dos Ativos Financeiros a serem mantidos com recursos do Fundo de Reserva deverá ser realizada, discricionariamente, pela Gestora.

7.1.1 O Fundo de Reserva, a ser constituído nos termos do item 7.1 acima, deverá ser utilizado pela Administradora, conforme instruído pela Gestora.

8. Eventos De Verificação Do Patrimônio Líquido

8.1 Na ocorrência dos eventos abaixo, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, bem como, se for o caso, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas pela Classe:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição, descredenciamento e/ou liquidação extrajudicial do Administrador ou da Gestora e a Assembleia de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador, nos termos estabelecidos neste Regulamento ou na Resolução CVM 175.

8.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo aa Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175.

8.2.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 8.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 8.2.1 acima, caso o Administrador e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 8.2.1 acima se torna facultativa.

8.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 8.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 8.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido

negativo.

8.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 8.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.2.5 Na assembleia de que trata o item (ii) do Artigo 8.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.6 Na assembleia de que trata o item (ii) do Artigo 8.2.1 acima, a Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.2.7 Na assembleia de que trata o item (ii) do Artigo 8.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.8 Caso a assembleia de que trata o item (ii) do Artigo 8.2.1 não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 8.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.4.1 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

9.1 Os ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

9.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos de Liquidez e aos Ativos Alvo serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação e provisionamento da Administradora.

9.2 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Ativos Alvo, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.3 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

9.4 No caso de os Ativos Alvo serem imóveis, o reconhecimento contábil será feito inicialmente pelo seu custo de aquisição, previamente avaliado pelo Administrador ou por outra empresa especializada, podendo a Gestora contratar a qualquer momento empresa especializada para realizar a reavaliação do(s) respectivo(s) Ativo(s) Alvo.

10. Assembleia Especial de Cotistas

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às assembleias especiais de Cotistas as disposições procedimentais previstas na parte geral do Regulamento.

11. Liquidação

11.1 Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos previstos ao longo do Regulamento e este Anexo, promoverá a alienação dos Ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, nos termos estabelecidos neste Regulamento, observada a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo.

11.2 A alienação dos Ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita por meio de:

- (i) alienação por meio de transações privadas;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização das Cotas.

Evento de Liquidação

11.3 Mediante deliberação da Assembleia Especial para que seja realizada a liquidação antecipada da Classe ("Evento de Liquidação"), a Administradora deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de novos Ativos; e (ii) convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe.

11.4 Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.3 acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente a Classe.

11.5 Caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.3 acima delibere pela interrupção da liquidação antecipada da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia de Cotistas, a providência prevista no item 11.3 (i), se aplicável, deverá ser cessada.

11.6 Se a Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.3 acima (i) não for instalada por falta de quórum; ou (ii) não aprovar a interrupção da liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe perante as autoridades competentes.

11.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

12.1 Observado o disposto no Regulamento, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes

para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

12.2 Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula 12 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

12.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta Cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula 12, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

12.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

12.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta Cláusula 12, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

13. Informações

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>).

13.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website: (<https://www.mobius.com.br> e <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista> respectivamente www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista).



REGULAMENTO DO TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DATADO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Apêndice - Descritivo da Subclasse Sênior

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Trust Feeder Fiagro Imobiliário - Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. **Denominação.** "Subclasse Sênior".
2. **Público-Alvo.** Investidores Profissionais, que irão adquirir as Cotas da Subclasse Sênior mediante oferta pública nos termos da Resolução CVM 160.
3. **Prazo de Duração.** O prazo da Subclasse Sênior será de 7 (sete) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, observado que referido prazo poderá ser estendido discricionariamente pela Gestora por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada em caso de atraso no recebimento dos recursos investidos pela Classe Master nos Ativos Alvo Master que impeça a amortização ou resgate integral das referidas cotas da Classe Master no prazo previsto.
4. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.
5. **Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, em caso de liquidação do Fundo, as Cotas de Subclasse Sênior **terão preferência** às Cotas de Subclasse Subordinada para efeito de Distribuições, Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior e/ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior, observada a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo.
6. **Retorno Alvo.** As Cotas da Subclasse Sênior terão rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, incluindo os Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse Sênior corrigido por uma taxa pós-fixada equivalente a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, rentabilizadas por meio de apropriação diária sob a forma de capitalização composta na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização ("Retorno Alvo Subclasse Sênior"), observada a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo.
7. **Data de Pagamento do Retorno Alvo.** Sujeita a disponibilidade de caixa da Classe e observada, ainda, a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo, pagamentos do Retorno Alvo Subclasse Sênior, deverão ocorrer, tentativamente,

semestralmente, no dia 17 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2024 e o último no dia 17 de agosto de 2031 (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento do Retorno Alvo").

8. Amortização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Amortização Extraordinária ou resgate antecipado das Cotas da Subclasse Sênior, sujeita a disponibilidade de caixa pela Classe e observada, ainda, a Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo, as Cotas da Subclasse Sênior serão, tentativamente, amortizadas em 9 (nove) parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 17 de agosto de 2026 e a última em 17 de agosto de 2031 ("Datas de Pagamento das Amortizações Ordinárias") e, em conjunto com as Datas de Pagamento do Retorno Alvo, as "Datas de Pagamento", sendo que as 8 primeiras parcelas de amortização serão equivalentes a 9,00% (nove inteiros por cento) do Valor Unitário de Emissão e a última parcela será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Ordinária").

9. Período de Capitalização. Com relação ao Retorno Alvo Subclasse Sênior, o "Período de Capitalização" significa (i) para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data da integralização das Cotas de Subclasse Sênior, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, e (ii) para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia numa Data de Pagamento do Retorno Alvo Subclasse Sênior, inclusive, e termina na Data de Pagamento do Retorno Alvo Subclasse Sênior imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o fim do prazo de duração das Cotas Subclasse Sênior ou da data de amortização integral das Cotas Subclasse Sênior, o que ocorrer primeiro ("Data de Vencimento").

10. Amortização Extraordinária. Caso haja uma amortização antecipada, total ou parcial, ou um resgate, das Cotas Subclasse Sênior ("Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior"), o valor a ser pago aos Cotistas da Subclasse Sênior em decorrência da Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior será equivalente à **(a)** soma (tal soma, "Valor de Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior"): (i) do saldo do valor nominal unitário amortizado ou resgatado antecipadamente das Cotas Subclasse Sênior; acrescido (ii) do Retorno Alvo Subclasse Sênior e demais encargos devidos e não pagos às referidas Cotas, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data de Amortização Antecipada das Cotas Subclasse Sênior, incidentes sobre a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas Subclasse Sênior; e (iii) do Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado de acordo com a fórmula abaixo; deduzida **(b)** a Taxa de performance, caso aplicável.

$$\text{Prêmio de Amortização Extraordinária}_{(i)} = VN \times \text{Prazo Médio} \times \frac{\text{Spread}}{100}$$

Onde:

"VN" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Cotas Subclasse Sênior objeto de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior;

“**Spread**” corresponde a 2,5000 (dois inteiros e cinco milésimos); e

“**Prazo Médio**” corresponde ao numerário obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$Prazo\ Médio = \frac{\sum_{k=1}^n [DUP_k \times PMT_k]}{[\sum_{k=1}^n PMT_k] * 252}$$

Onde:

“**n**” corresponde à quantidade de Datas de Pagamento esperadas para ocorrer entre a data de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive);

“**DUP_k**” corresponde ao prazo remanescente de cada PMT_k, medido em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior e a Data de Pagamento do respectivo PMT_k, excluindo-se da contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro PMT_k; e

“**PMT_k**” corresponde ao valor da k-ésima parcela de pagamento de Retorno Alvo e amortização ordinária do Valor Nominal Unitário das Cotas Subclasse Sênior.

* * *

REGULAMENTO DO TRUST FEEDER FIAGRO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA DATADO DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Apêndice - Descritivo da Subclasse Subordinada

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Trust Feeder Fiagro Imobiliário – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

- 1. Denominação.** "Subclasse Subordinada".
- 2. Público-Alvo.** Determinados Investidores Profissionais selecionados pela Gestora.
- 3. Prazo de Duração.** O prazo de duração da Subclasse Subordinada será indeterminado.
- 4. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.
- 5. Encargos.** Deverá ser deduzido do Patrimônio Líquido das Cotas da Subclasse Subordinada todas as despesas ou encargos pagos pela Classe, exceto a Taxa de Performance, mas incluindo os Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais. As despesas e encargos devidos, mas ainda não pagos, incluindo os Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais, deverão ser provisionados pela Administradora na periodicidade adequada, de modo a acompanhar a eventual valorização dos Ativos Alvo investidos pela Classe.
- 6. Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinada **se subordinam** às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de Distribuições, Amortização Extraordinária das Cotas Subclasse Sênior, resgate das Cotas Subclasse Sênior, do Prêmio de Amortização Extraordinária e quaisquer pagamentos devidos aos Prestadores de Serviço Essenciais, incluindo, os Encargos dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 7. Retorno Alvo.** As Cotas de Subclasse Subordinada não terão qualquer retorno alvo, cabendo às Cotas Subclasse Subordinada o eventual excesso de retorno da Classe após a conclusão da Ordem de Prioridade estipulada no item 6.1 do Anexo.

* * *